



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16/12/2013

Lagarto, 16 de 12 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 566
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o parágrafo único do art. 56 e o "caput" do art. 60-A da Lei n.º 201/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Urbanismo do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 56 da Lei n.º 201/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Urbanismo do Município de Lagarto), com alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei n.º 384, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. ...

Parágrafo único. ...

I – testada e/ou cada lado de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) metros lineares;

II – área total de, no máximo, 10.000m² (dez mil metros quadrados)." (NR)

Art. 2º. O "caput" do art. 60-A da Lei n.º 201/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Urbanismo do Município de Lagarto), acrescentado por força do art. 2º da Lei n.º 384, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60-A. As faixas de domínio das vias e estradas vicinais do Município de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 566
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Lagarto terão largura mínima estabelecida na conformidade de especificações constantes da legislação aplicável.

§ 1º. ...

§ 2º. ...”

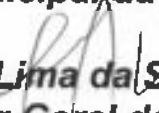
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

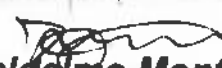
Lagarto, 16 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Fábio Henrique Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração


Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito